

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001 / 2017

"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços Técnicos especializados em contabilidade pública, na assessoria contábil ao CIGIRS, pelo período de janeiro a dezembro de 2017, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes."

CLÁUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.808.466/001-25, com sede na Rua Rio da Prata, n.º 662, - Centro, São Luís de Montes Belos - CEP 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o prefeito Eldecirio da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n.º 20.098 - PM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 414.868.461-49, residente e domiciliado na cidade de São Luís de Montes Belos.

CONTRATADA: OLIVEIRA NETO CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ, sob o n.º 01.232.523/0001-26, tendo como seu representante legal Sr. Cionei José de Oliveira, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade n.º 2.967.153 - órgão expedidor SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 547.385.551-20, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás n.º 017837, com endereço profissional situado na Rua Santana, 174, Setor - São José, São Luís de Montes Belos/GO, CEP:76.100-000; resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, o que fazem nos termos do artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 por inexigibilidade de licitação, cujo procedimento passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA = Do Objeto

Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria Técnica Contábil, reconhecendo como contratante a Autarquia Intermunicipal CIGIRS, pessoa jurídica de direito público interno.

A prestação dos serviços contábeis descritos acima envolvem as atividades pertinentes à:

- I - Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2017;
- II - Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- III - Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações **de caráter contábil** requerida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2017;

CLÁUSULA TERCEIRA = Do Fundamento Jurídico do Contrato

Este contrato reger-se-á normas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Resolução de Inexigibilidade, ambos constantes no processo, bem como, pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na ex vi do art. 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA QUARTA = Do Preço do Contrato

Para a execução dos serviços técnicos contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais), pagos mensalmente no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), em cheque e/ou débito em conta corrente devidamente autorizado.

CLÁUSULA QUINTA = Do Prazo do Contrato

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2017, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA = Das Responsabilidades

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais da Administração.

Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador - Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado processo à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

6.1 - São Responsabilidades da Contratante:

6.1.1 - Disponibilização de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do CIGIRS, tais como impressos, tintas, envelopes, computador e etc;

6.1.2 - Disponibilização de servidores capacitados para realização dos treinamentos e orientações necessárias, substituindo, remanejando e contratando novos sempre que requisitado pela CONTRATADA, visando à manutenção da estrutura administrativa do CIGIRS;

6.1.3 - Comprometimento com as orientações e sugestões da CONTRATADA, na regulamentação da estrutura administrativa do CIGIRS e adequação às novas exigências impostas pelos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

6.1.4 - Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de contabilidade;

6.1.5 - Entrega à contabilidade de toda e qualquer documentação anterior à escrituração contábil e posterior que guardem relação com a atividade contábil (descrita na Resolução nº 803/96 - Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46), para todos e quaisquer efeitos legais e administrativos;

6.1.6 - Entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás - TCM/GO de toda e qualquer documentação descrita na Instrução Normativa nº 10/2015 - TCM/GO, e outros normativos deste tribunal, referentes aos itens descritos no: "Instrumentos de Planejamento Governamental PPA, LDO e LOA"; "Das Contas de Gestão"; "Dos Procedimentos Licitatórios, Contratos e outros Instrumentos"; "Dos Editais de Concurso, das Admissões de Pessoal, das Aposentadorias e Pensões e dos Subsídios dos



Agentes Políticos", "Dos Documentos sob a Guarda do Sistema de Controle Interno e da Responsabilidade Solidária".

6.2 - São de responsabilidade da Contratada:

6.2.1 - Todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato, específico à descrição detalhada dos serviços a serem executados durante o exercício de 2017;

6.2.1 - Entrega a contento à Administração Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade como Resolução nº 803/96 - Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA = Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão: CIGIRS

Manutenção da Secretaria de Administração, dotação Orçamentária: 01.18.541.2.0001.3.1.90.34-02, cujo valor global para o efeito de empenho é de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais), para prestação dos serviços constantes da cláusula segunda deste presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA = DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, devendo o mesmo, para este fim, seguir os ditames legais estabelecidos para os contratos por prazo determinado, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão. Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA = Do Foro

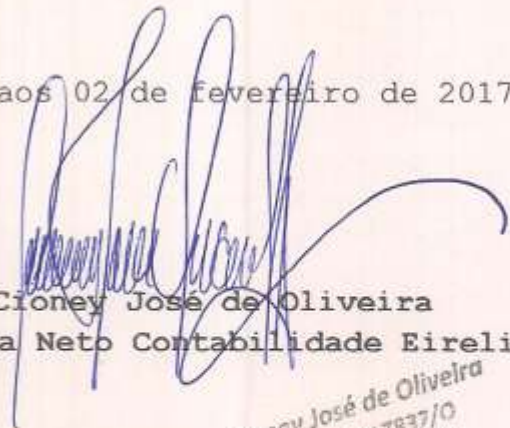
As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da contratante, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

São Luís de Montes Belos - GO, aos 02 de fevereiro de 2017.


Eldecirio da Silva
Presidente do CIGIRS


Cloney José de Oliveira
Oliveira Neto Contabilidade Eireli

Cloney José de Oliveira
CRC-GO 017837/O
Assessor Contábil

TESTEMUNHAS:

Nome: Gilene Lopes de Souza Mendes
CPF: 022.300.591.65

Nome: Denise Lúcia Santo
CPF: 01778567185